

CAPÍTULO I – COMITÊ DE ÉTICA E CONFORMIDADE

Artigo 1º. O Comitê de Conformidade (“Comitê”), aprovado pela Diretoria das Faculdades Promove e instituído pelo Conselho Universitário (“CONSU”) das Faculdades Promove tem atuação compartilhada para todas as mantidas do ISES. Submete-se à legislação e à regulamentação aplicáveis a este Regimento Interno (“Regimento”), que disciplina o seu funcionamento, bem como define suas responsabilidades e principais atribuições, observados, entre outras normas aplicáveis: (I) as diretrizes do Estatuto das Faculdades Promove; (II) o Código de Conduta e Ética das Faculdades Promove.

- **1º.** O Comitê tem por objetivo assessorar o CONSU, o ISES e os responsáveis pelos Controles Internos e Conformidade: (1) no cumprimento, disseminação e atualização do Código de Conduta e Ética e normas internas das Faculdades Promove; (2) na recomendação e acompanhamento das ações preventivas para os casos de violação à legislação nacional aplicável as Faculdades Promove, principalmente o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção – e demais leis que proíbem prática de suborno, fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem indevida; (3) na avaliação da eficiência e eficácia dos requisitos legais do Programa de Conformidade, exigidos pelo Decreto nº 8.420/2015 e demais normas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, visando enraizar a cultura de Conformidade, a mitigação e a prevenção de riscos e prejuízos; (4) na validação de sugestões de alteração das Políticas Anticorrupção da Companhia (5) na validação de pedidos de doações e patrocínios à órgãos da Administração Pública; (6) na avaliação dos casos relevantes que envolvem ações e omissões de colaboradores das Faculdades Promove e de Terceiros, fornecedores, prestadores de Serviços, parceiros e consultores que mantenham alguma relação com as Faculdades Promove; (7) acompanhar os indicadores dos responsáveis pelas funções de Controles Internos e Conformidade, especialmente, aqueles relacionados os Programa de Conformidade e sugerir melhorias e ajustes para os resultados identificados.
- **2º.** O Comitê reportar-se-á ao Diretor-Presidente e ao CONSU.
- **3º.** Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta e Ética das Faculdades Promove.

Artigo 2º. As decisões tomadas pelo Comitê, bem como as políticas e as medidas propostas, consistem em recomendações a serem encaminhadas ao CONSU.

Parágrafo Único. O Comitê não constitui órgão deliberativo das Faculdades Promove e as recomendações por ele proferidas não vinculam a Diretoria e o CONSU das Faculdades Promove e as mantidas.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Artigo 3º. O Comitê funcionará em caráter permanente.

Artigo 4º. O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituídos pelo CONSU. Assim distribuídos:

- Membro-01 – Diretor (Diretor do ISES);
- Membro-02 – Compliance Officer (Responsável pelo funcionamento do Comitê e pela atualização da documentação do Programa de Conformidade Faculdades Promove, registro e despacho dos processos tratados pelo Comitê de Conformidade);

- Membro-03 – Conselheiro Fiscal (Membro do Conselho do ISES ou indicado pelo ISES);
- Membro-04 – Conselheiro Acadêmico (Funcionário das Faculdades Promove);
- Membro-05 – Conselheiro Administrativo (Funcionário das Faculdades Promove).

- **1º.** A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses das Faculdades Promove. Os membros devem guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica das Faculdades Promove, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.
- **2º.** O Comitê terá autonomia para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, restando afastada qualquer hipótese de deliberação definitiva ou vinculante sobre qualquer tema.
- **3º.** O Comitê deve manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca de constante eficiência nos mecanismos de conformidade e ética das Faculdades Promove, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Código de Conduta e Ética das Faculdades Promove, neste Regimento Interno e nas melhores práticas institucionais de conformidade/compliance, nacionais e internacionais, respeitadas as características das Faculdades Promove.

Artigo 5º. O mandato dos membros terá prazo de 3 (três) anos.

- **1º.** Os membros do Comitê tomarão posse de seus cargos no Comitê mediante na ata que os eleger, no qual serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.
- **2º.** Os membros do Comitê poderão ser destituídos a qualquer momento por deliberação do Diretor-Presidente e CONSU.
- **3º.** No caso de vacância do cargo ou de não participação de membro de Comitê em mais de 4 reuniões sucessivas do Comitê, qualquer outro membro do Comitê poderá solicitar ao Diretor-Presidente que convoque reunião do CONSU para deliberar sobre a eleição de novo membro do Comitê para o cargo vago ou para cargo do membro ausente do Comitê, conforme caso.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIA

Artigo 6º. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam conferidas pelo CONSU em ata específica ou de solicitações específicas emitidas por outros Comitês, competirá ao Comitê assessorar o ISES e os responsáveis pelas Funções de Controles Internos e Conformidade:

1. No cumprimento, disseminação e atualização do Código de Conduta e Ética e normas internas das Faculdades Promove;
2. Na recomendação e acompanhamento de ações preventivas para os casos de violação à legislação nacional aplicável as Faculdades Promove, principalmente, o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 – Lei anticorrupção – e demais que proíbem práticas de suborno, fraude, oferecimento ou recebimento de vantagem indevida;
3. Na avaliação da eficiência e da eficácia dos requisitos legais do programa de conformidade, exigidos no decreto nº 8.240/2015 e demais normas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, visando enraizar a cultura de conformidade, a mitigação e a prevenção de riscos e prejuízos.
4. Na validação de sugestões de alterações de políticas e normativos internos relacionados a temas de integridade corporativa, incluindo as Políticas Anticorrupção das Faculdades Promove.
5. Na validação de pedidos de doações e patrocínios à órgãos da Administração Pública;

6. Na avaliação dos casos relevantes que envolvem ações e omissões dos colaboradores das Faculdades Promove e de terceiros, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e consultores que mantenham alguma relação com as Faculdades Promove.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Artigo 7º. O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

- **1º.** O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Artigo 8º. O Comitê poderá receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas aas Faculdades Promove, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis aas Faculdades Promove, além de regulamentos e códigos internos, sempre que for envolvido nas tratativas das mesmas pelo CONSU, podendo recomendar a adoção de medidas para apuração dos fatos e informações do objeto da denúncia.

CAPÍTULO V – REUNIÕES

Artigo 9º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente mensalmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor-Presidente, ou pelo CONSU e/ou pelos responsáveis pelas funções de Controles Internos e Conformidade,

- **1º.** Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, qualquer membro do Comitê poderá convocar reunião do Comitê.

Artigo 10º. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, e delas deverão constar pontos relevantes das discussões, providências solicitadas e eventuais pontos de divergência entre membros.

- **1º.** As recomendações, opiniões, pareceres do Comitê devem ser aprovados por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, além de formalizados por escrito em atas, bem como a participação extraordinária de terceiros que não façam parte do Comitê.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11º. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU e Diretor-Presidente.

Artigo 12º. A partir de sua aprovação, o regimento deverá ser imediatamente observado e respeitado pelas Faculdades Promove, seus pró-reitores, colaboradores, membros do Comitê e demais membros dos CONSU, Diretor e Fiscal.

Artigo 13º. Este regimento poderá ser revisado pelo CONSU sempre e quando necessário ao aprimoramento das Faculdades Promove na aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa e ao eficaz atendimento da legislação e regulamentação a que as Faculdades Promove está sujeito.

Artigo 14°. Eventuais casos omissos ou conflitantes a este Regimento e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão dirimidos ao Diretor-Presidente e CONSU.

PROMOVE